

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO 03 - 0007 / 2014 DE 2014

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR 03 - 0007 / 2014 DE 24/06/2014

PROMOVENTE: VEREADOR ABOU ANNI

E M E N T A: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 10 DE 21 DE AGOSTO DE 2001, PARA
 POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO NO
 PARLAMENTO JOVEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº <u>01</u> do proc	fls. <u>1</u>
Nº <u>03-7</u>	<u>014</u>

Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar

11

100 408

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 - PR
03-00007/2014

Altera a Resolução nº 10 de 21 de agosto de 2001, para possibilitar a participação de alunos do ensino médio no Parlamento Jovem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Resolução nº. 10 de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

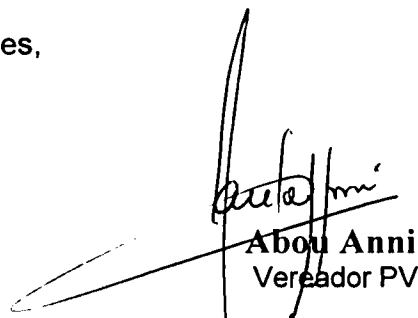
“Art. 2º (...)

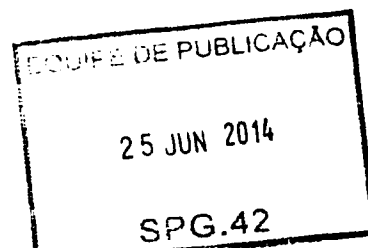
§ 2º O Parlamento Jovem do Município de São Paulo será constituído por estudantes de 5ª a 9ª séries do ensino fundamental, bem como por alunos do ensino médio, devidamente matriculados, em idade própria.”

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Abou Anni
Vereador PV



segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos juntado(s) sob nº

2 de informação

sob nº 3. 26.1.6.1.4.

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Abou Anni

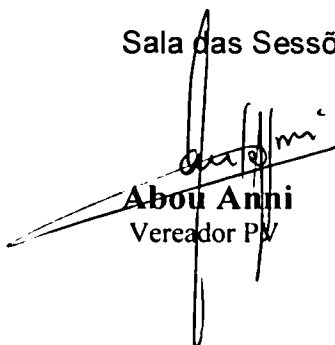
JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva alterar o texto de dispositivo da Resolução 10/2001 para possibilitar a participação dos alunos do ensino médio, assim como dos alunos do 9º ano do ensino fundamental no Parlamento Jovem Municipal.

Por sua vez, urge ressaltar que esta iniciativa se faz presente em razão da sugestão de uma munícipe genitora de estudante que conta com 12 (doze) anos de idade e está regularmente matriculado no 1º ano do ensino médio por ser alto habilitoso, contudo não pôde ser inscrito no Parlamento Jovem porque o texto da Resolução 10/2001 prevê a atividade, tão só, aos educandos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental.

Desse modo, objetivando atender a reivindicação de uma mãe que presenciou a frustração do filho que não pôde participar do Parlamento Jovem, forçoso se faz aprovar o projeto de resolução em tela para possibilitar a participação dos alunos do ensino médio, assim como dos alunos do 9º ano do ensino fundamental na citada atividade de vivência do processo democrático.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador PM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 03-007 de 20 14, 26, 6, 14 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 25 JUN 2014

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVAS;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Marta Costa
PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 JUN 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 26/06/14 AS 17 hs

POU SSA

SALDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de n^os 04 a 17 em 30/10/2014

M. J. J. J.
Técnico Administrativo
RF 10940

Folha nº 04 do proc.
Nº 03-0007 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0007/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 10, de 21 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem;
- Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 761/02, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento do Parlamento Jovem do Município de São Paulo, instituído pela Resolução nº 10/01.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 10 de julho de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

26/6/2014

Intranet // Câmara Municipal de São Paulo v1.5

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc. fls. 7
Nº 03-0007 de 2014
O funcionário Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **10 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 10 21/08/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação no âmbito da Camara Municipal, do Parlamento Jovem e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 17/2001 (ver documento)

Autor(es): Farhat

Regulamentação: Ato da CMSP nº 761/2002 - Dispoe sobre a Instalação e o funcionamento do Parlamento Jovem, instituido por esta Resolução. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Ato da CMSP nº 778/2002 - Prorroga prazos para apresentação dos projetos de lei que concorrerão no Parlamento Jovem do Município de São Paulo, previstos no anexo 3 do Ato nº 761/2002.
- Ato da CMSP nº 823/2003 - Prorroga prazos previstos no anexo 3 do Ato nº 761/2002.

[Back]

RESOLUÇÃO 10 DE 21 DE AGOSTO DE 2001.
(Projeto de Resolução 17/01)
(Vereador Farhat)

Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o "Parlamento Jovem do Município de São Paulo".

Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de São Paulo tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelo Colégio de Líderes, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º - O Parlamento Jovem do Município de São Paulo será constituído por estudantes de 5ª a 8ª Séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade própria.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de São Paulo, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição do Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei" aprovado.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem do Município de São Paulo transcorra no Recinto do Plenário, e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º - O Parlamento Jovem do Município de São Paulo será composto de, no máximo, 55 (cinquenta e cinco) vereadores-estudantes, representando, preferencialmente, cada Distrito da cidade.

Parágrafo único - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de São Paulo prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de São Paulo".

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de São Paulo:

- I - o cronograma de atividades da organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva; e
- V - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem do Município de São Paulo, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de São Paulo serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem do Município de São Paulo, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de

folha nº 07 do proc. fls. 9
Nº 03-0007 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de São Paulo, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de agosto de 2001.

O Presidente em exercício, Paulo Frange

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de agosto de 2001.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

26/6/2014

Intranet // Câmara Municipal de São Paulo v1.5

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc. fls. 10
Nº 03-0007 de 2014
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **761 AND 2002**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 761 28/03/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalação e o funcionamento, no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem do Município de São Paulo, instituído pela Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001, e das outras providências.

Alterações: Ato da CMSP 778/2002 - Prorroga prazos previstos no anexo 3 deste Ato.; (ver documento)
Ato da CMSP 823/2003 - Prorroga prazos previstos no anexo 3 deste Ato. (ver documento)

[Back]



ATO Nº 761/2002

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, instituído pela Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a centralidade das instituições parlamentares na consolidação e no aperfeiçoamento do regime democrático, no Brasil e no Mundo;

CONSIDERANDO ser imprescindível a difusão junto à comunidade da "cultura parlamentar", para que o povo saiba como trabalham seus representantes políticos e possam, assim, cobrar qualidade, coerência e ética em suas atividades como mandatários da vontade popular;

CONSIDERANDO que se torna cada vez mais uma exigência, para o bom desempenho da representação parlamentar, de aproximação dessas instituições legislativas da sociedade civil;

CONSIDERANDO o papel estratégico da juventude para um futuro melhor;

CONSIDERANDO que o cumprimento dessa missão histórica pela juventude passa pela sua formação, que deve ser ética e cívica, para realizar o sonho coletivo de um Brasil não só desenvolvido, mas, principalmente, socialmente justo;

CONSIDERANDO a instituição do "Parlamento Jovem do Município de São Paulo" pela Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001, que criou o PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, e considerando a necessidade de regulamentar sua realização, nos termos previstos no art. 5º da supra citada norma, RESOLVE:

Art. 1º - Os trabalhos do PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO serão realizados uma vez por ano, no segundo semestre, em data a ser designada pela Mesa Diretora, ouvido o Colégio de Líderes, e que não prejudique a rotina dos trabalhos da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Cada sessão do Parlamento Jovem será designada como "legislatura".

§ 2º - Os trabalhos da primeira legislatura serão realizados no dia 6 de dezembro de 2002.

§ 3º - Os trabalhos de cada legislatura serão desenvolvidos nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, Palácio Anchieta, no Plenário "1º de Maio", em sessão plenária com início às 9h00 (nove horas) e término às 17h00 (dezessete horas).

§ 4º - Os Vereadores integrantes do Parlamento Jovem tomarão posse no início da sessão plenária correspondente à sua legislatura e prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de São Paulo".

§ 5º - O término da sessão plenária ocorrerá com a redação de autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia, que serão publicados no "Diário Oficial do Município".

Art. 2º - Estará apto a se candidatar a uma das vagas do Parlamento Jovem Municipal o estudante que atender os seguintes requisitos:

I - estar matriculado, no corrente ano, entre a 5ª e 8ª séries do Ensino Fundamental regular em estabelecimento público ou particular de ensino no Município de São Paulo, na idade própria;

II - inscrever-se como candidato, em ficha própria (Anexo 1), a ser obtida na secretaria de sua escola, nos prazos estabelecidos neste Ato e no cronograma de sua respectiva unidade escolar;

III - optar por um "Partido Temático" no ato da inscrição, dentre os seguintes:

- a) Partido do Trânsito e do Transporte;
- b) Partido da Cultura;
- c) Partido da Defesa do Consumidor;
- d) Partido do Planejamento Urbano;
- e) Partido da Educação;

Folha nº 10 do proc.
 Nº 03-0007 de 2014
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 12

- f) Partido do Emprego;
- g) Partido dos Esportes;
- h) Partido da Habitação;
- i) Partido da Natureza;
- j) Partido da Saúde;
- k) Partido da Segurança Pública.

IV - preparar, como representante do "Partido Temático" escolhido, um projeto de lei, nos moldes do padrão formal previsto no "Manual do Candidato ao Parlamento Jovem Municipal";

V - ser escolhido como representante de sua escola, em processo interno, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato (Anexo 2).

§ 1º - Na elaboração do projeto de lei, é desejável que o candidato contemple sugestões de seus colegas, expresse anseios de sua comunidade e incorpore as orientações de seus responsáveis e professores.

§ 2º - O trabalho escolhido como o melhor da unidade escolar será enviado à Câmara Municipal de São Paulo pela direção da escola, via Internet, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato ou, na impossibilidade desse recurso, pelo correio, por fax ou protocolado na Câmara Municipal, em 1 (uma) via, datilografada ou digitada, dirigida à Mesa Diretora.

Art. 3º - Em 2002, o processo de escolha dos Vereadores do Parlamento Jovem Municipal obedecerá as datas e os prazos do "Cronograma de Atividades" (Anexo 3).

Parágrafo único - O não cumprimento dos prazos impugnará a candidatura.

Art. 4º - Compete à Comissão Executiva, composta por Vereadores escolhidos pela Mesa Diretora, encarregada de implementar os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem Municipal, nos termos do artigo 4º, § 1º da Resolução nº 10/2001:

I - estabelecer "Grupo de Trabalho Especial - GTE para divulgar o evento, oferecer informações, elaborar o "Manual do Candidato ao Parlamento Jovem Municipal", enviar materiais às escolas, recepcionar os trabalhos, acompanhar os procedimentos determinados pela Comissão Executiva, zelar pelo cumprimento do "Cronograma de Atividades" e tomar todas as providências necessárias para garantir que a sessão do Parlamento Jovem Municipal atinja os objetivos propostos;

II - proceder à escolha dos 55 Vereadores do Parlamento Jovem Municipal, a partir dos trabalhos recepcionados, com base, unicamente, em critérios e pontuações idênticos aos estabelecidos para a primeira fase (nível de unidade escolar), constantes do Anexo 2, sendo que nos casos de empate, a Comissão Executiva poderá valer-se do critério de série e idade, observada a alternância das escolas representadas, sem eliminar a possibilidade da mesma escola participar mais de uma vez do evento;

III - zelar para que no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros do Parlamento Jovem sejam constituído de estudantes matriculados em escolas públicas;

IV - divulgar os resultados, nos prazos previstos no "Cronograma de Atividades", de forma que cada Vereador do Parlamento Jovem Municipal seja conhecido por seu nome e como representante de sua escola, de sua região e do Partido Temático pelo qual fez opção;

V - estabelecer normas supletivas ou complementares a este Ato, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso das decisões estabelecidas no processo de escolha.

Art. 5º - A posse dos Vereadores integrantes do Parlamento Jovem e o processo de eleição da Mesa Diretora, assim como a forma de realização dos trabalhos da sessão plenária obedecerão às normas estabelecidas no Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal.

Art. 6º - Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo a abertura dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal.

Parágrafo único - Aberta a sessão, proceder-se-á à diplomação, posse, tomada do

compromisso legal e eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem Municipal, seguindo-se, então, os trabalhos estabelecidos no Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal.

Art. 7º - A Assessoria Técnica da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo - ATM providenciará, durante toda sessão, o assessoramento técnico necessário aos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal.

Art. 8º - A Comissão Executiva de que trata o art. 4º desta lei poderá promover atividades complementares de caráter informativo sobre o Poder Legislativo e o exercício da cidadania, além de outras voltadas para a formação cívica dos Vereadores Jovens e de seus assessores, permitido o acompanhamento de seus pais ou responsáveis.

§ 1º - Os Vereadores do Parlamento Jovem Municipal, seus assessores e pais ou responsáveis, devidamente guiados, durante as atividades estabelecidas no "caput" deste artigo, poderão conhecer um gabinete, em funcionamento, de um Vereador da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º O Vereador titular do gabinete a ser visitado será previamente consultado e agendado pela Comissão Executiva.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara deliberará sobre os casos omissos neste Ato, podendo tomar toda e qualquer medida complementar para a consecução dos seus objetivos.

Art. 10 - Os anexos deste Ato fazem parte integrante dele.

Art. 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de março de 2002.

ANEXO 4

REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Parlamento Jovem, instituído pela Resolução 10/2001, tem sua sede no Palácio Anchieta e o recinto de seus trabalhos no Plenário "1º de Maio" da Câmara Municipal de São Paulo.

Art.2º - O Parlamento Jovem é constituído por 55 Vereadores Jovens, eleitos dentre estudantes das quintas às oitavas séries do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino público e particular do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art.3º - A Sessão Plenária do Parlamento Jovem iniciar-se-á às 9h, do dia determinado para sua realização, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos Vereadores Jovens eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Art.4º - O Presidente da Câmara Municipal, após anunciar os componentes do Parlamento Jovem paulistano, convidará um dos Vereadores Jovens para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso : "Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do Município".

Em seguida, todos os demais Vereadores, de pé, declararão: "Nós também prometemos".

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM

SEÇÃO I

DA MESA

Art.5º - A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem, competindo-lhe dirigir os trabalhos durante a Sessão Plenária.

Parágrafo Único - A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Jovens.

Art.6º - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, em votação aberta.

§ 1º - Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro.

§ 2º - Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

Art.7º - À Mesa do Parlamento Jovem compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

SESSÃO II

DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM

Art.8º - O Presidente é o representante do Parlamento Jovem quando necessária sua manifestação como órgão coletivo, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art.9º - São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;

II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III - conceder e retomar a palavra aos demais Vereadores;

IV - anunciar a "Ordem do Dia" ;

V - anunciar o número de Vereadores presentes;

VI - organizar a discussão e votação dos "Projetos de Lei";

VII - anunciar os resultados da votação;

VIII - zelar para que os Vereadores e Vereadoras possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

§1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art.10º - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar da presidência, o Vice-Presidente o substituirá nas suas atribuições, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente de volta à suas funções.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art.11º - São atribuições do 1º Secretários e, na falta deste, do 2º Secretário:

I - proceder à chamada dos Vereadores;

II - tomar nota dos Vereadores que pedem a palavra;

III - anotar o tempo que o orador ocupa a Tribuna;

IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura; e

V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.12º - Empossados e compromissados os Vereadores Jovens, bem como eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal no evento, dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

Art.13º - Para a manutenção da ordem durante às sessões do Parlamento Jovem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os Vereadores podem permanecer em Plenário durante a sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra, o Vereador falará sempre de pé, na Tribuna, sendo que, caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV - o Vereador que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente e caso

insista em falar sem que lhe seja concedida da palavra, o Presidente poderá adverti-lo, e por fim, cassar-lhe a palavra;

V - todo Vereador ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de " Vereador ... ";

VII - no início de cada votação o Vereador deverá permanecer na sua cadeira.

Art.14º - Os Vereadores Jovens contarão com o apoio técnico de integrantes da Assessoria Técnica da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.

SESSÃO II

DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI

Art.15º - Na apresentação do Projeto de Lei pelo Vereador, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos todos os Projetos de Lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:

- a) Partido de Trânsito e Transportes;
- b) Partido da Cultura;
- c) Partido de Defesa do Consumidor;
- d) Partido de Planejamento Urbano;
- e) Partido da Educação;
- f) Partido do Emprego;
- g) Partido dos Esportes;
- h) Partido da Habitação;
- i) Partido da Juventude;
- j) Partido da Natureza;
- k) Partido da Saúde;
- l) Partido da Segurança Pública;

II - Na sequência acima e pela ordem alfabética dos nomes Vereadores, o Presidente do Parlamento Jovem dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus Projetos de Lei, chamando-os na seguinte forma:

" Com a palavra o Vereador , pelo Partido para efetuar a leitura e apresentação do Projeto de Lei nº, de sua autoria ";

III - Nesse momento, o Vereador usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei , fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do Projeto no tempo de 3 minutos;

IV - Durante o pronunciamento de um Vereador, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto, sendo que a palavra será concedida somente ao primeiro inscrito;

V - Poderão os Vereadores apartear, sendo que aparte é a interrupção do Vereador que esteja usando a palavra, para fazer perguntas e esclarecimentos, não podendo ultrapassar um minuto;

VI - O Vereador só poderá apartear se o orador autorizar e, ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone, não sendo permitidos apartes à palavra do Presidente;

VII - A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VIII - A Mesa dará prioridade ao Vereador que ainda não haja feito uso da palavra.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

Art.16º - Após a apresentação e discussão de todos os projetos de cada Partido Temático passar-se-á à votação conjunta das proposições desse partido.

Art.17º - Todo Vereador Jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Folha nº 14 do proc. fls. 16
Nº 03-0007 de 2014
O funcionário Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Parágrafo Único - Nenhum Vereador presente poderá deixar de votar.

Art.18º - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem.

Art.19º - A votação será feita por sistema eletrônico, com a divulgação do nome de cada Vereador no painel, em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I - O Presidente, após Informar as matérias objeto de votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação;

II - A votação nominal será feita pelo painel eletrônico, devendo o Vereador vota SIM ou NÃO, ou registrar Abstenção, sendo que essa será computada para efeito de quórum;

III - O painel eletrônico ficará aberto por três minutos, sendo que em seguida, o Presidente do Parlamento Jovem:

a) indagará se algum Vereador não conseguiu registrar o seu voto no painel;

b) solicitará que os que não conseguiram registrar o voto no painel façam-no pelos microfones de aparte;

c) perguntará se algum Vereador vai querer mudar seu voto.

IV - havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação e no caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa, por maioria de votos.

ANEXO 1

Nº DE Identidade	Nome:	
Escolar :	Série: Idade:	
End.:		
	Nº	
Comp.:	Bairro :	
CEP.:	Tel.:	Fax:
e.mail.:		

PARTIDO TEMÁTICO

☐ Partido do Trânsito e do Transporte	☐ Partido dos Esportes
☐ Partido da Cultura	☐ Partido da Habitação
☐ Partido de Defesa do Consumidor	☐ Partido da Natureza
☐ Partido do Planejamento Urbano	☐ Partido da Saúde
☐ Partido da Educação	☐ Partido da Segurança Pública
☐ Partido do Emprego	

ANEXO 2

- Os candidatos ao Parlamento Jovem Municipal, Legislatura de 2002, deverão inscrever-se em suas escolas, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades (Anexo 3), em ficha própria (Anexo 1);
- Após a inscrição, o candidato deverá redigir e entregar, no prazo estipulado, um "Projeto de Lei" (conforme Manual do Candidato ao Parlamento Jovem) que concorrerá com os demais projetos elaborados em sua escola;
- Uma Comissão Julgadora, composta preferencialmente por representantes de diversos segmentos da comunidade escolar e designada pela Direção da Escola, escolherá o melhor Projeto de Lei e o enviará à Câmara Municipal de São Paulo, observando rigorosamente o prazo estabelecido no Cronograma (Anexo 3);
- Para proceder à escolha do Projeto de Lei que, afinal, representará a escola, a Comissão Julgadora observará os seguintes critérios e pontuações, com especial atenção àqueles descritos na alínea "a" e "c", cuja inobservância acarretará a desclassificação do candidato à Vereador:
 - (critério eliminatório) respeito à forma de Projeto de Lei, conforme os exemplos reproduzidos no Manual do Candidato ao Parlamento Jovem/2002 - (2 Pontos);
 - correção gramatical; concisão; clareza - (2 Pontos);
 - (critério eliminatório) pertinência em relação ao tema do "Partido" do candidato - (2 Pontos);
 - originalidade - (3 Pontos);
 - exequibilidade da proposição - (1 Ponto);
- A Comissão selecionará um e apenas um Projeto de Lei para envio à Câmara Municipal com objetivo de representar a unidade escolar. Poderá, entretanto, estabelecer outros tipos de classificação para fins de divulgação, estímulo e enriquecimento do processo ensino-aprendizagem, no âmbito interno da escola.

ANEXO 3**CRONOGRAMA**

Até 08/10	Inscrição nas escolas, elaboração de trabalhos / proposições legislativas, seleção de trabalhos e representantes no âmbito das unidades escolares
Até 11/10	Recepção dos Trabalhos na Câmara Municipal de São Paulo
Até 08/11	Divulgação nominal da composição do Parlamento Jovem Municipal
Reunião - 05/12/2002	Recepção / Outras atividades do Programa da Cidadania.
Sessão - 06/12/2002	Parlamento Jovem Municipal

ANEXO 4**REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - O Parlamento Jovem, instituído pela Resolução 10/2001, tem sua sede no Palácio Anchieta e o recinto de seus trabalhos no Plenário "1º de Maio" da Câmara Municipal de São Paulo.

Art.2º - O Parlamento Jovem é constituído por 55 Vereadores Jovens, eleitos dentre estudantes das quintas às oitavas séries do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino público e particular do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II**DA INSTALAÇÃO**

Art.3º - A Sessão Plenária do Parlamento Jovem iniciar-se-á às 9h, do dia determinado para sua realização, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos Vereadores Jovens eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Art.4º - O Presidente da Câmara Municipal, após anunciar os componentes do Parlamento Jovem paulistano, convidará um dos Vereadores Jovens para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: "Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do Município". Em seguida, todos os demais Vereadores, de pé, declararão: "Nós também prometemos".

CAPÍTULO III**DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM****SEÇÃO I****DA MESA**

Art.5º - A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem, competindo-lhe dirigir os trabalhos durante a Sessão Plenária.

Parágrafo Único - A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Jovens.

Art.6º - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, em votação aberta.

§ 1º - Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro.

§ 2º - Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

Art.7º - A Mesa do Parlamento Jovem compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

SESSÃO II**DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM**

Art.8º - O Presidente é o representante do Parlamento Jovem quando necessária sua manifestação como órgão coletivo, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art.9º - São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

- I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;
 - II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
 - III - conceder e retomar a palavra aos demais Vereadores;
 - IV - anunciar a "Ordem do Dia";
 - V - anunciar o número de Vereadores presentes;
 - VI - organizar a discussão e votação dos "Projetos de Lei";
 - VII - anunciar os resultados da votação;
 - VIII - zelar para que os Vereadores e Vereadoras possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.
- § 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.
- § 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

SEÇÃO III**DO VICE-PRESIDENTE**

Art.10º - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar da presidência, o Vice-Presidente o substituirá nas suas atribuições, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente de volta à suas funções.

SEÇÃO IV**DOS SECRETÁRIOS**

Art.11º - São atribuições do 1º Secretários e, na falta deste, do 2º Secretário:

- I - proceder à chamada dos Vereadores;
- II - tomar nota dos Vereadores que pedem a palavra;
- III - anotar o tempo que o orador ocupa a Tribuna;
- IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura; e
- V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV**DAS SESSÕES****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.12º - Empossados e compromissados os Vereadores Jovens, bem como eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal no evento, dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

001851 Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Art.13º - Para a manutenção da ordem durante as sessões do Parlamento Jovem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os Vereadores podem permanecer em Plenário durante a sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra, o Vereador falará sempre de pé, na Tribuna, sendo que, caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV - o Vereador que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente e caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, e por fim, cassar-lhe a palavra;

V - todo Vereador ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de "Vereador ...";

VII - no início de cada votação o Vereador deverá permanecer na sua cadeira.

Art.14º - Os Vereadores Jovens contarão com o apoio técnico de integrantes da Assessoria Técnica da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.

SESSÃO II

DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI

Art.15º - Na apresentação do Projeto de Lei pelo Vereador, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos todos os Projetos de Lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:

- a) Partido de Trânsito e Transportes;
- b) Partido da Cultura;
- c) Partido de Defesa do Consumidor;
- d) Partido de Planejamento Urbano;
- e) Partido da Educação;
- f) Partido do Emprego;
- g) Partido dos Esportes;
- h) Partido da Habitação;
- i) Partido da Juventude;
- j) Partido da Natureza;
- k) Partido da Saúde;
- l) Partido da Segurança Pública;

II - Na sequência acima e pela ordem alfabética dos nomes Vereadores, o Presidente do Parlamento Jovem dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus Projetos de Lei, chamando-os na seguinte forma:

"Com a palavra o Vereador, pelo Partido para efetuar a leitura e apresentação do Projeto de Lei nº, de sua autoria";

III - Nesse momento, o Vereador usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do Projeto no tempo de 3 minutos;

IV - Durante o pronunciamento de um Vereador, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto, sendo que a palavra será concedida somente ao primeiro inscrito;

V - Poderão os Vereadores apartear, sendo que aparte é a interrupção do Vereador que esteja usando a palavra, para fazer perguntas e esclarecimentos, não podendo ultrapassar um minuto;

VI - O Vereador só poderá apartear se o orador autorizar e, ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone, não sendo permitidos apartes à palavra do Presidente;

VII - A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VIII - A Mesa dará prioridade ao Vereador que ainda não haja feito uso da palavra.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

Art.16º - Após a apresentação e discussão de todos os projetos de cada Partido Temático passar-se-á à votação conjunta das proposições desse partido.

Art.17º - Todo Vereador Jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo Único - Nenhum Vereador presente poderá deixar de votar.

Art.18º - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem.

Art.19º - A votação será feita por sistema eletrônico, com a divulgação do nome de cada Vereador no painel, em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar as matérias objeto de votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação;

II - A votação nominal será feita pelo painel eletrônico, devendo o Vereador votar SIM ou NÃO, ou registrar Abstenção, sendo que essa será computada para efeito de quórum;

III - O painel eletrônico ficará aberto por três minutos, sendo que em seguida, o Presidente do Parlamento Jovem:

a) indagará se algum Vereador não conseguiu registrar o seu voto no painel;

b) solicitará que os que não conseguiram registrar o voto no painel façam-no pelos microfones de aparte;

c) perguntará se algum Vereador vai querer mudar seu voto.

IV - havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação e no caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa, por maioria de votos.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/07/14 às 14h38
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Roberto Lupoli
Relator.

Cala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 11, 07 / 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO LA PRECIPAZIONE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Em 14/07/14 às 14:35h
POR Isa
SAÍDA: 12/08 AS: 14:35h ASS: Mª Yosef

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 18 Em 28/08/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01111/2014

pr0007-14

Folha nº 18 de
Processo nº 08 - 007/14
Carmen Cristina Bonavazzi
RF. 11.157 - SUP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/14**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que visa alterar a redação do § 2º da Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2014.

A alteração pretendida objetiva possibilitar a participação dos alunos do ensino médio, assim como dos alunos do 9º ano do ensino fundamental no Parlamento Jovem.

A propositura ampara-se no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribui à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois, não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/08/14.

• ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

• EDUARDO TUMA

FLORIANO RESARO
ANDREA NATARAZZO

GOULART

• GEORGE HATO

• JULIANA CARDOSO

X ROBERTO TRIPOLI

• SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01126/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 08 / 14
Pág. 83 Col. 29
Conferido [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RETIFICAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 09 / 14
Pág. 103 Col. 19
Conferido [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de ADM

Em 11 / 09 / 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 12/09/14 às 12h

RF _____
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100485

Ao Vereador / A Vereadora

Monguito
Pretendo
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 18 / 09 / 2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 2º art. 27 do RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assus. [assinatura] nesta data documento [assinatura]
sob nº 18 e data 19 e 20 de informação nº 19
em 16 / 10 / 14
Nome Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF RF 100485 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 011111/2014

pr0007-14

Folha nº 18 de
Processo nº 08 - 007/14
Carmen Cristina de Menezes
RF. 11.197 - SUP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/14**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que visa alterar a redação do § 2º da Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2014.

A alteração pretendida objetiva possibilitar a participação dos alunos do ensino médio, assim como dos alunos do 9º ano do ensino fundamental no Parlamento Jovem.

A propositura ampara-se no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribui à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois, não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/08/14.

• ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

• EDUARDO TUMA

FLORIANO RESARO
ANDREA MATAZZO

GOULART

• GEORGE HATO

• JULIANA CARDOSO

X ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01126/2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 07/14

Folha nº 19 do processo. 24
nº 03.01 de 2014
Elaine Gonçalves Cavioli
RE 10046516 - PAR
16- 01344/2014**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2014.**

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do Vereador Abou Anni, que "altera a Resolução nº 10 de 21 de agosto de 2001, para possibilitar a participação de alunos do ensino médio no Parlamento Jovem, e dá outras providências."

As alterações, que esta propositura objetiva, visam tão somente possibilitar a participação dos alunos que estejam o 9º ano do Ensino Fundamental, como também de todos aqueles que cursem o Ensino Médio, desde que em idade apropriada. Pois, conforme legislação vigente, apenas os estudantes das 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental podem participar.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do projeto.

Em vista do exposto e objetivando adequar o projeto às novas regras exaradas pela LDB 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Comissão de Administração Pública propõe o **SUBSTITUTIVO** que segue:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2017**

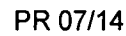
Altera a Resolução nº 10 de 21 de agosto de 2001, para possibilitar a participação de alunos do Ensino Médio no Parlamento Jovem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Resolução nº. 10 de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 2º O Parlamento Jovem do Município de São Paulo será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, bem como por alunos do Ensino Médio, devidamente matriculados, em idade própria."



Elaine G. (Linda) Scivoli
RG 100465

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/10/14

SOUZA SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 10 / 2014
Pág. 133 Col. 3ª 4ª
Conferido Maura
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de FATO
Em 17 / 10 / 2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 Maura

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Prezados Senhores, Deixo este documento publicado
em nome da _____ e pela _____ de Informação nº
_____ em 10/11/14
_____ SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**PR 7/2014Folha nº 21 do proc.
nº 03-007 de 20 14
Elaine Gonçalves Gavioli
RE 100465**REQUERIMENTO**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

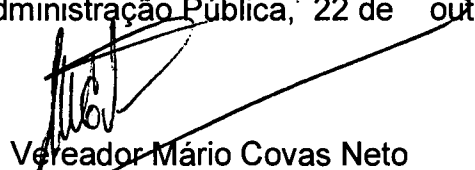
Considerando que o Projeto de Resolução 7/2014, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, foi encaminhado à Comissão de Administração Pública;

Considerando que o projeto em tela objetiva alterar a Resolução n.º 10, de 21 de agosto de 2001, para possibilitar a participação de alunos do Ensino Médio no Parlamento Jovem;

Considerando que o projeto trata do Parlamento Jovem, iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo com o objetivo de proporcionar aos jovens uma oportunidade de aprendizado em relação aos temas de interesse do Município de São Paulo, além de criar condições favoráveis ao surgimento ou desenvolvimento do espírito crítico, responsabilidade política e social, liderança, entre outros;

Requeiro que no despacho inicial de designação das Comissões competentes, seja incluída a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do artigo 47, inciso V do Regimento Interno.

Comissão de Administração Pública, 22 de outubro de 2014.


Vereador Mário Covas Neto
Presidente da Comissão de Administração Pública

Ao Excelentíssimo
Vereador **JOSÉ AMÉRICO**
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

18:40 22/10/2014 009899 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Matéria PR 7/2014. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 22 do proc. nº 03.007 de 2014

Elsine Gonçalves Ovioli
RC 1004/15

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nºde

. (a)

Ao setor de Pesquisa

Solicito seja avaliada a viabilidade da nova designação de comissão requerida pelo vereador Mário Covas Neto, conforme o anexo documento.

São Paulo, 22/10/2014.

Karen Lima Vieira
Secretária Geral Parlamentar

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
UNIDADE DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PREVIA DAS PROPOSITURAS

EM 22/10/14 AS 18:50
POR JDS

DATA: 22/10/14 ASS: JDS

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 03 fls. 32
nº 03-007 de 2014
do proc.
Elaine Giacaglia Cavioli
RE 10/145

PR 7/14

Solicita o Nobre Vereador Mário Covas Neto, Presidente da Comissão de Administração Pública, a inclusão da Comissão de Educação, Cultura e Esportes no rol de Comissões designadas para análise do presente projeto de resolução, por entender que a matéria é pertinente ao âmbito de sua competência.

Esta propositura tem por objetivo ampliar o rol de estudantes que possam constituir o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, instituído pela Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001, de modo a incluir alunos da 5ª à 9ª série do ensino fundamental, bem como os alunos do ensino médio.

O Nobre Vereador fundamenta sua pretensão no fato de que o Parlamento Jovem tem como objetivo proporcionar aos jovens uma oportunidade de aprendizado em relação aos temas de interesse do Município de São Paulo, além de criar condições favoráveis ao surgimento ou desenvolvimento do espírito crítico, responsabilidade política e social e liderança entre outros.

O art. 47, inciso VI, letra "a", "1" do Regimento Interno atribui à Comissão de Educação, Cultura e Esportes competência para opinar sobre proposições e matérias relativas a sistema municipal de ensino, o qual é constituído, nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal; pelas instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; e pelos órgãos municipais de educação.

Embora o Parlamento Jovem não esteja inserido no sistema em sentido estrito, tanto que na tramitação do Projeto de Resolução nº 17 de 2001, que se converteu na Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001, não houve manifestação desta Comissão, cremos que possa ser dada uma interpretação mais abrangente ao referido dispositivo legal, de modo a abarcar em sua competência, iniciativas que tenham por objeto contribuir com o aprendizado dos jovens.

Entendemos, dessa forma, pelas razões expostas, possível a designação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes para opinar sobre a presente proposta.

São Paulo, 4 de novembro de 2014.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 02.007 de 20 14

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.651

PR 7/14

Ante a solicitação do Nobre Vereador Mário Covas Neto, Presidente da Comissão de Administração Pública, e com fundamento na manifestação de fls. , determino a inclusão desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes no rol de Comissões designadas para opinar no presente projeto de resolução nº 7/14.

Proceda-se à retificação na tramitação, encaminhando-se o projeto à Comissão competente.

São Paulo, 4 de novembro de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Procedida à retificação determinada. À Comissão de Educação, Cultura e Esportes para prosseguimento.

São Paulo, 5 de novembro de 2014.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 10/11/14
 Elaine Gonçalves Gavioli
 RF. 100.465

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 11/11/14 às 15h00
 João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

Ào Vereador / À Vereadora
Tomás Vespali
 Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 13/11/2014

Pelo presente
 O prazo para a contestação é de 8 dias, a
 contar da data de publicação.

Segue em juntado 5 nesta data
 Documento 5 e papel de informação
 Rubricado 5 sub folha 5 nº 25 e 26
 Em 26/10/2014
 João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do p.m.c.
nº 03-007 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R# 11336

PAR

**PARECER Nº 159/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2014.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que "Altera a Resolução nº 10 de 21 de agosto de 2001, para possibilitar a participação de alunos do ensino médio no Parlamento Jovem, e dá outras providências".

O Projeto de Resolução em pauta prevê que o Parlamento Jovem da Câmara Municipal de São Paulo seja constituído também por estudantes do ensino médio.

Segundo a justificativa do autor, o objetivo da propositura é estender a participação no Parlamento Jovem aos alunos do ensino médio de forma que estes possam também experimentar a "vivência do processo democrático" (fl.02)

A Comissão de Administração Pública elaborou substitutivo que altera as séries do ensino fundamental cujos alunos estariam aptos a participar do Parlamento Jovem, mudando do intervalo entre a 5ª série e a 9ª série para o intervalo entre a 6ª e a 9ª série.

Abaixo segue tabela comparativa que visa mostrar as diferenças entre o texto original da resolução, o texto do PR e o substitutivo da CAP:

Resolução nº 10	PR 07/2014	Substitutivo da Comissão de Administração Pública
Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem e dá outras providências.	Altera a Resolução nº 10 de 21 de agosto de 2001, para possibilitar a participação de alunos do ensino médio no Parlamento Jovem, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:	Altera a Resolução nº 10 de 21 de agosto de 2001, para possibilitar a participação de alunos do Ensino Médio no Parlamento Jovem, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:
	Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Resolução nº. 10 de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Resolução nº. 10 de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de São Paulo tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.	"Art. 2º (...)	"Art. 2º (...)
§ 2º - O Parlamento Jovem do Município de São Paulo será constituído por estudantes de 5ª a 8ª Séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados,	§ 2º O Parlamento Jovem do Município de São Paulo será constituído por estudantes de 5a a 9a séries do ensino fundamental, bem como por	§ 2º O Parlamento Jovem do Município de São Paulo será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, bem como por



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 de proc.
nº 02-007 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

em idade própria.	alunos do ensino médio, devidamente matriculados, em idade própria."	alunos do Ensino Médio, devidamente matriculados, em idade própria."
	Art. 2º As despesas decorrentes da publicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.	Art. 2º As despesas decorrentes da publicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
	Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável com apresentação de substitutivo**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar.

Em face do exposto **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

20/02/2015

REIS
Presidente

EDIR SALES

Claudio de Souza
FLORIANO PESARO

Valdecir Cebrassom
JEAN MADEIRA

Eliseu Gabriel
ORLANDO SILVA

OTA

TONINHO VESPOLI - relator

RELCOM
161/2015

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 26 02 2015
 77
 Conferido:

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

A Comissão de Fin
 Em 26/02/2015
 João Carlos Dias Chaves
 RF. 11.936

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 02/03/15 às 16h45
 RF 11261
 Vinícius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 18.03.15

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Papel para Informação
 juntados nesta data Documento rubricados em
 27 28.4.2015

Danillo Nunes da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 11.313



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°	28	de	27	ao	proc.
N°	03-7	de	2014		
a)	Danillo Nunes da Silva				
RF 11.313					

PAR

640/2015

PARECER N°

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7/2014

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa alterar a Resolução n° 10, de 21 de agosto de 2001, para possibilitar a participação de alunos do ensino médio no Parlamento Jovem.

Segundo justificativa do autor, "esta iniciativa se faz presente em razão da sugestão de uma munícipe genitora de estudante que conta com 12 (doze) anos de idade e está regularmente matriculado no 1° ano do ensino médio por ser alto habilidoso, contudo não pôde ser inscrito no Parlamento Jovem porque o texto da Resolução 10/2001 prevê a atividade, tão só, aos educandos de 5° a 8° séries do ensino fundamental."

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo "objetivando adequar o projeto às novas regras exaradas pela LDB 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/11/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Ota
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Abou Anni

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

663/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 4 / 2015

Pág. 87 Col. 4

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RP. 11.313

À SGP 27

São Paulo / /

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RP. 11.313